

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL Estado de São Paulo

Fls.	

Prefeito Municipal

## **=LEI Nº 1656 DE 11 DE MARÇO DE 2021=**

## "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BURITIZAL-SP O MÊS "DEZEMBRO VERDE"

**DANIEL SARRETA**, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei do Legislativo:

Art. 1°) - Fica instituído no Município de Buritizal-SP, o mês "Dezembro Verde", dedicado à realização de ações educativas e de reflexão sobre os maus tratos e abandono de animais.

*Parágrafo único:* A campanha "Dezembro Verde - Não aos Maus-Tratos e Abandono de Animais" no Município de Buritizal-SP, passa a integrar o Calendário de Eventos do Município.

Art. 2°) - A instituição do "Dezembro Verde" tem como objetivos:

I - conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser ato de maus-tratos, e que poderá condenar o animal à morte;

II - dar maior visibilidade ao tema estimulando a guarda responsável e a prevenção ao abandono de animais;

III - contribuir para melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais no Município;

- IV ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais por meio de ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos, organizações e empresas privadas que atuam na área.
- Art. 3°) A campanha deverá ser realizada todos os anos no mês de dezembro, época em que o número de abandono de animais aumenta, em razão das proximidades das férias.
- Art. 4°) A campanha poderá ser realizada através da realização de eventos e da divulgação de material publicitário sobre o tema, nas páginas oficiais do Poder Executivo Municipal, dentre outros.
- Art. 5°) O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios, com a iniciativa pública ou privada, entidades, faculdades e universidades, para a execução da presente Lei.
- Art 6°) As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7°) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 11 de março de 2021.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

**REGISTRADO:** Publicado e arquivado na forma da lei. Buritizal, data supra.